



Benefícios Fiscais: Estudo dos Desafios Fiscais e Contábeis em Empresas da Região Norte do Brasil

Resumo

Os benefícios fiscais são um regime especial de tributação, que é criado e desenvolvido pela administração pública com o intuito de fomentar o crescimento de algum setor, atividade econômica ou região em particular, oferecendo vantagens. Esses benefícios são formas do setor privado, como regra por meio das empresas, de realizar ações em favor da sociedade, ações estas que o setor público nem sempre pode realizá-las. Esta pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de identificar os principais desafios dos profissionais atuantes em empresas incentivadas na região Norte do Brasil no que tange aos procedimentos fiscais e contábeis que permeiam os benefícios previstos nas legislações contábil-societária brasileira. A metodologia adotada foi qualitativa, ademais, por meio de dados secundários, centrou-se na análise dos relatórios contábeis postados no banco de dados da Brasil,Bolsa,Balcão (B3) onde identificou 23 empresas que usufruem desses benefícios em que se estudou duas únicas que atuam na região norte brasileira. Como resultado, identificou-se ainda existir dúvidas quanto ao tratamento contábil e societário e, de forma especial, a classificação desse fato econômico como reserva.

Palavras-chave: Contabilidade Societária; Benefícios Fiscais; Reservas de Lucros.

Linha Temática: Contabilidade Tributária, Incentivos Fiscais.





































1 INTRODUÇÃO

O Relatório Global de Competitividade de 2020 (Global Competitiveness Report-2020), produzido pelo Fórum Econômico Mundial (World Economic Forum-WEF), apontou, no quesito competitividade, o Brasil ocupando a colocação de 80º lugar entre 137 países que constam nesse *ranking*. Na América Latina, o Brasil perde para o Chile e ganha do Paraguai.

Os indicadores expressos no Relatório Global de Competitividade evidenciam, no Brasil, a dificuldade de fazer negócios e, desse modo, tais indicadores desencorajam a abertura de novas empresas. Além disso, o País apresenta o segundo maior custo de capital; extensa e complexa legislação tributária (OLIVEIRA et al., 2017).

Por outro lado, observa-se esforços das instituições que se dedicam às normatizações contábeis brasileiras em acompanhar as transformações econômicas hodiernas e os consequentes impactos nos resultados das empresas e no objeto de estudo da Contabilidade. Inobstante isto, Gelbecke et al. (2020, p. 1) lembram que "no Brasil a Contabilidade sempre foi muito influenciada pelos limites e critérios fiscais, particularmente os da legislação do Imposto de Renda".

De acordo com que nos ensinam Gelbecke et al. (2020), a Lei nº 11.638/07, ao atualizar a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), deu novo tratamento societário e contábil à reserva de incentivo fiscal, esta originada dos benefícios advindo do não recolhimento dos impostos pelas empresas por força desta subvenção governamental.

Segundo Lopes e Araújo (2008), estão sendo adotadas medidas com o objetivo de harmonizar as normas de contabilidade, adequando as demonstrações aos padrões dos principais mercados financeiros mundiais de maneira que transações idênticas tenham impactos iguais nas contas patrimoniais e de resultado das sociedades, independentemente de sua localização.

Os padrões contábeis utilizados no Brasil sofreram inúmeras modificações devido à promulgação da Lei n.º 11.638/2007, em especial na reestruturação do grupo do Patrimônio Líquido visando demonstrar a realidade econômica das entidades e do seu patrimônio (SANTOS et al. 2010).

Diante desta problemática norteadora, surgiu a seguinte questão de pesquisa: Quais os principais desafios fiscais e contábeis na utilização dos incentivos fiscais em empresas atuantes da região Norte do Brasil?

Isto posto, o propósito desta investigação é identificar os principais desafios fiscais e contábeis dos profissionais de Contabilidade de empresas atuantes na região Norte do Brasil em relação ao tratamento dispensado aos seus benefícios previstos nas legislações contábilsocietária brasileira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Benefícios Fiscais no Brasil

Os benefícios fiscais, no Brasil, são uma espécie de renúncia do governo de parte do imposto que lhe é cabível e funciona como uma forma de estimular a geração de empregos com o propósito de promover o desenvolvimento econômico e social com foco na cultura, saúde e educação (VARSANO, 1996).

As políticas públicas de incentivo a determinado setor da economia, denominadas como Benefícios Fiscais ou Incentivos Fiscais, estão inseridas no Sistema Tributário Brasileiro.



















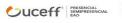


















Consoante o artigo 14 da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, intitulada como Lei da Responsabilidade Fiscal, os benefícios fiscais são dos mais diversos como: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo.

É possível abstrair que o Brasil herdou da coroa portuguesa boa parte de sua estrutura tributária (VARSANO, 1996). O País tinha uma economia predominantemente agrícola, a maior parte de suas receitas eram provenientes de importações que, até vésperas da Proclamação da República, correspondiam a quase metade das receitas públicas. Sobre a evolução histórica do panorama tributário brasileiro, Varsano (1996, p.5) expõe:

> A Constituição da República de 24 de fevereiro de 1891 adotou, sem maiores modificações, a composição do sistema tributário existente ao final do Império. Porém, tendo em vista a adoção do regime federativo, fora necessário dotar os estados e municípios de receitas que lhes permitissem a autonomia financeira. Foi adotado o regime de separação de fontes tributárias, sendo discriminados os impostos de competência exclusiva da União e dos Estados. Ao Governo Central couberam privativamente o imposto de importação, os direitos de entrada, saída e estadia de navios, taxas de selo e taxas de correios e telégrafos federais.

No período anterior à Constituição de 1934, o Imposto de Importação manteve-se como principal fonte de receita da União e isso perdurou até o início da Primeira Guerra Mundial que ocasionou redução nos fluxos do comércio exterior (VARSANO, 1996). Nessa perspectiva, o governo foi obrigado a buscar receitas por meio da tributação de bases domésticas, crescendo, então, a relevância tributária sobre os impostos de consumo e sobre rendimentos.

Em continuidade, relata-se que, em 1946, o imposto de consumo era responsável por aproximadamente 40% da receita tributária da União, bem como, destaca-se também que o Imposto de Renda (IR) chegou a superar, em níveis arrecadatórios, o Imposto de Consumo (VARSANO, 1996). Ainda, sendo um dos principais impostos, em nível da União, em 1939, com a eclosão da Segunda Grande Guerra Mundial, houve, novamente, um declínio no percentual do montante total arrecadado pela União que o Imposto de Importação representava.

Observa-se que, no ambiente dos impostos em período histórico pós-guerra, que o governo brasileiro iniciou um esforço para desenvolver o cenário industrial nacional. Nessa situação, ocorre a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) para o apoio financeiro em nível nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), além da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para apoiar empreendimentos em nível regional, culminando, com isso, amparo ao incentivo no desenvolvimento nacional e regional.

2.2 As Leis n° 6.404/76 e n.º 11.638/2007 e os incentivos fiscais

As doações e subvenções para investimentos, objetos desta pesquisa, eram tratadas pela Lei n.º 6.404/1976 diretamente como Reserva de Capital subgrupo do Patrimônio Líquido, sendo essa classificação alterada pela Lei n.º 11.638/2007 na qual, em princípio, transitam pela Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em sinergia ao conceito de receita que as sustentam e, em seguida, transferidas para o subgrupo do passivo denominado de Patrimônio Líquido (MARION, 2009).

Gelbcke et al. (2020), ao expressarem entendimentos sobre os aspectos societários fiscais das subvenções, explicam que: (i) a partir do exercício social de 2008 as subvenções auferidas pelas empresas deverão transitar pelo resultado; (ii) apesar de transitarem pelo





































resultado do exercício, não serão computados na base de cálculo do Lucro Real; (iii) para isto, deverão ser contabilizadas como reserva de incentivos fiscais que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos; e (iv) isto desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da reserva legal; ou (v) para aumento de capital.

Perante isto, surgiu no plano de contas das empresas a Reserva de Incentivos Fiscais, tipo de conta constante como subtítulo do grupo Reserva de Lucros, a qual foi criada pela Lei n.º 11.638/2007, em seu inciso I do caput do artigo 202, com a seguinte redação: "A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido, decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório" (MARION, 2009). Com as alterações da Lei 6.404/1976 pela de nº 11.638/2007, a estrutura do grupo Patrimônio Líquido e criação das novas contas são exemplificadas:

Tabela 1. Estrutura comparativa na composição do PL

Lei 6.404/1976	Lei 11.638/2007
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
Capital Social	Capital Social
Reservas de Capital	Reservas de Capital
••••••	••••••
••••••	••••••
Reservas de Incentivos Fiscais	
Reservas de Reavaliação	Ajuste de Avaliação Patrimonial
Reservas de Lucros	Reservas de Lucros
Reserva Legal	Reserva Legal
Reservas Estatutárias	Reservas Estatutárias
Reservas para Contingências	Reservas para Contingências
Reservas de Lucros a Realizar	Reservas de Lucros a Realizar
Reservas de Lucros para Expansão	Reservas de Lucros para Expansão
-	Reservas de Incentivos Fiscais
	Reserva especial para dividendo obrigatório não
Reserva especial dividendo não distribuído	distribuído
Ações em Tesouraria	Ações em Tesouraria
Lucros ou prejuízos acumulados	Prejuízos Acumulados

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

A tabela 1 demonstra que a Lei nº 6.404/76 classificava a Reserva de Incentivos Fiscais como uma conta sintética do subgrupo do Patrimônio Líquido, denominado de Reserva de Capital. Porém, com a vigência da Lei nº 11.638/07, alicerçada em Princípios e Conceitos Contábeis, essa reserva está inserida, no subgrupo do Patrimônio Líquido, agora sob rubrica de Reserva de Lucros (MARION, 2009; GELBCKE et al., 2020).

Em concordância com as explicações dos autores anteriores, a explicação de Andrade Filho (2009) é de que os incentivos fiscais serão contabilizados como receitas e, transitando dessa maneira, na Demonstração do Resultado do Exercício e, consequentemente, fluirão para o Patrimônio Líquido no subgrupo Reserva de Lucros e não serão tributados, pois orienta-se a exclusão no livro LALUR da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Porém, Andrade Filho (2009) adverte que a reserva de lucro originada de incentivo fiscal será tributada desde que seja distribuída aos proprietários ou utilizadas para restituição de capital aos sócios ou acionistas. O mesmo autor explica ainda que essa reserva de incentivos fiscais será isenta de tributação, em caso de aumento de capital, bem como na utilização dessa





































para absorção de prejuízos contábeis e redução do capital em virtude de cisão e de absorção de perdas permanentes.

Posteriormente, a pesquisa evolui no sentido de descrever o método que deu suporte para realizá-la, pois entende-se que não basta pesquisar, mas também disciplinar, pois somente assim o trabalho poderá ser útil como alicerce ou base para outras futuras investigações.

3 METODOLOGIA

Para identificar os principais desafios fiscais e contábeis em empresas atuantes na região Norte do Brasil com relação aos seus benefícios fiscais vivenciados pelos profissionais de Contabilidade e serviços prestados às empresas, buscou-se um banco de dados que obtivesse a necessária credibilidade na sustentação desta pesquisa. Nessa sequência, consultou-se o banco de dados da Bolsa de Valores de São Paulo - B3.

A Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3 S.A., é uma companhia que tem sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo. A B3 tem como objeto de atuação a administração de mercado das empresas que transacionam ações em mercado livre (www.b3.com.br). Nesse banco de dados, dentre outros fatores merecedores de confiabilidade, destaca-se que, as empresas, ao postarem seus relatórios contábeis, estes precisam ser acompanhados de parecer de auditores independentes.

Diante do exposto, buscou-se as empresas atuantes na região Norte do Brasil que postam seus relatórios na B3 e cuja característica dessas é estar em processo de usufruir benefício fiscal. No universo de 23 empresas da B3, que usufruem desses benefícios, identificou-se duas, com isso, foram feitas análises no período longitudinal de 2014 a 2018. As empresas atuantes na região Norte do Brasil com relatórios contábeis postados na B3 foram a Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A e Fábrica de Papel da Amazônia S/A.

A Pará Pastoril e Agrícola S/A (Pagrisa) está constituída sob o formato jurídico de sociedade anônima de capital fechado, com sede no município de Ulianópolis, Estado do Pará. A referida empresa tem como atividade preponderante a produção de açúcar, etanol e outros derivados da cana-de-açúcar.

A Fábrica de Papel e Celulose da Amazônia S/A (FACEPA) é uma empresa que atua sob o formato jurídico de sociedade anônima de capital fechado que industrializa e comercializa produtos derivados do papel como: toalhas de papel, guardanapos, fraldas, lenços etc. A referida indústria, além da unidade central localizada na cidade de Belém, Estado do Pará, também possui outra unidade localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Justifica-se a escolha das duas empresas atuantes na região Norte do Brasil, pelos entendimentos de Etzkowitz e Zhou (2017), quando dizem que a universidade em que estão vinculados professores e alunos deve buscar soluções para os desafios das empresas e profissionais que atuam na região de origem e que, face tal circunstância, existe maior probabilidade que o aluno atue profissionalmente, em virtude dos inúmeros vínculos que é possuidor, na região em que reside e onde está estabelecida a universidade do que em região mais longíngua.

O estudo converge em direção ao aspecto qualitativo, assim afirma Cardano (2017), e que este tipo de trabalho é uma forma peculiar de fazer pesquisa em que privilegia uma observação mais próxima, mesmo que seja por meio de dados secundários e se empenha em adaptar os próprios procedimentos de construção e análise às características do objeto que é o tratamento fiscal-contábil-societário dispensado por seus profissionais de Contabilidade no processo contábil das empresas locais.

Face a tais descrições e, segundo os objetivos gerais, a pesquisa é classificada como





































exploratória, pois o objetivo é identificar o tratamento e consequentes desafios contábeis e fiscais quanto aos procedimentos dispensados aos fatos econômicos subjacentes há duas empresas atuantes no Norte do Brasil, especificamente no Estado do Pará, as quais usufruem de incentivos fiscais (GIL, 2010).

Em relação ao delineamento da pesquisa e por esta pesquisa consultar os relatórios contábeis postados pelas empresas na B3, depreende-se que se está diante de uma pesquisa documental com uso de dados secundários, conforme Gil (2010) enfatiza que esse tipo de delineamento se utiliza de toda sorte de documentos elaborados para finalidades diversas, tais como, os demonstrativos contábeis postados pelas empresas na B3.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Ao analisar os relatórios contábeis das empresas alvo desta pesquisa, foi possível identificar e analisar os principais desafios fiscais e contábeis para que as empresas atuantes no Norte do Brasil, por meio das ações dos profissionais de Contabilidade, possam usufruir dos benefícios fiscais previstos na Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e na legislação contábil-societária brasileira.

4.1 Pará Pastoril e Agrícola S/A – Pagrisa

Os relatórios contábeis da Pagrisa referem-se aos exercícios sociais de 2014 a 2018 e foram auditados pela empresa de auditoria Deloitte Brasil Auditores Independentes. Os demonstrativos auditados foram o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

O parecer dos auditores independentes referente às demonstrações contábeis com data de elaboração em 31 de dezembro de cada ano e na opinião dos auditores representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da referida empresa. A análise efetuada pela pesquisa, quando focou os aspectos voltados a proposta deste trabalho, identificou:

- a) Nos anos de 2014 e 2015, os valores relativos aos incentivos fiscais não estão em subgrupo destacado no patrimônio líquido, constam em contas isoladas sob a titulação de "Reserva de Subvenção Governamental" e somente a conta "Reserva";
- b) Já nos anos de 2016 a 2018, observou-se que as reservas originadas pela redução de pagamento de impostos sob a rubrica de incentivos fiscais foram devidamente contabilizadas como contas do subgrupo "Reservas de lucros";
- c) As identificações acima, tanto a letra "a" quanto "b", só foram possíveis quando se observou detidamente a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, pois ao se visualizar somente o grupo do Patrimônio líquido, isto não permitiu esta identificação, já que não estão em destaque no referido grupo;
- d) Observou-se que os valores não recolhidos sob rubrica de reserva de incentivos fiscais transitaram pelo resultado como receita e, em seguida, transferidos para o Patrimônio Líquido;
- e) Ao observar detidamente as Notas Explicativas foi possível depreender que os valores referentes aos incentivos fiscais são explicados que compõem o grupo Patrimônio Líquido como tipo de reserva de capital.

Os relatórios contábeis da empresa Pagrisa, cuja data de encerramento fora 31 de dezembro de 2014 e 2015, que não destacam qual a modalidade ou tipo de reserva é a originada





































dos benefícios fiscais, isso evidenciado na letra "a" supracitada, está em desacordo com o que entendem Niyama e Silva (2011), quando dizem que a incursão da Contabilidade Brasileira às Normas Internacionais propiciou melhora da qualidade da informação.

Por outro lado, nos demonstrativos encerrados em 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, conforme letra "b", observou-se que os valores atinentes às reservas de incentivo fiscal foram evidenciados corretamente como tipo de reserva de lucro conforme destaca Marion (2009), como procedimento correto.

A ausência de visibilidade em identificar se a reserva originada dos incentivos fiscais é do tipo de lucro ou de capital, conforme destaca a letra "c", portanto evidenciadas no grupo Patrimônio Líquido, é fragilidade informacional, pois o tratamento societário desses tipos de reserva não é igual (NIYAMA; SILVA, 2011, MARION, 2009; GELBCKE et al., 2020).

Por outro lado, observou-se o tratamento contábil-fiscal-societário correto ao reconhecer como receita os valores respeitantes aos incentivos fiscais, conforme expressa a letra "d" supra, e em sintonia com que orienta a Lei n.º 11.638/2007. Esse procedimento foi devidamente explicado por Marion (2009; GELBECK et al., 2020).

A letra "e", acima destacada, possui difícil análise, pois explicar em notas que os valores originários de incentivos fiscais são tipo de reserva de capital e não de reserva de lucros leva a pressupor que as notas estavam pré-elaboradas com base nos entendimentos societários previstos na Lei 6.404/76 e não foram devidamente atualizados pelo que preconiza a Lei nº 11.638/2007 contradizendo frontalmente os entendimentos de Siegel (2010), Iudícibus (2010)e Gelbeck et al. (2020), quando expressam que a nova estrutura da lei das sociedades anônimas tem como objetivo mostrar a situação econômica e financeira das empresas brasileiras.

4.2 Fábrica de Papel e Celulose da Amazônia S/A – FACEPA

Os relatórios contábeis da FACEPA referem-se aos exercícios sociais entre os anos de 2014 a 2018 e auditados por auditores independentes, porém existe uma lacuna que são os demonstrativos contábeis encerrados em 31.12.2017 que não foram divulgados e, nas fontes secundárias pesquisadas, não se encontrou explicações para esta ausência.

Os demonstrativos do exercício de 2018 foram auditados pela empresa de auditoria BDO RCS Auditores Independentes. Os demonstrativos auditados foram o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

O parecer dos auditores independentes referente às demonstrações contábeis com data de elaboração em 31 de dezembro de 2018, na opinião dos auditores, essas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da referida empresa e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A análise efetuada pela pesquisa, quando focou os aspectos voltados a proposta deste trabalho, identificou:

- a) Nos exercícios analisados, identificou-se que o tratamento contábil-societário atribuído à reserva originada do benefício fiscal foi registrado no grupo Patrimônio Líquido Reserva de Capital;
- b) Observou-se que os valores contabilizados, pelo não recolhimento dos impostos, transitaram pela Demonstração do Resultado como receita e diversas nomenclaturas como: Reserva de Capital, outros resultados etc.





































Em todos os exercícios alvos da análise, quando se tratou das Notas Explicativas, c) fora possível observar que essas destacaram que os benefícios fiscais eram do tipo de reserva de capital.

Quanto à letra "a" desta análise, é possível identificar limitações, tanto dos profissionais responsáveis pelo sistema de informação contábil da FACEPA quanto pelos auditores independentes, pois desde 2008, quando passou a ter vigência a Lei nº 11.638/2007, esta reserva é tipo da de lucros a qual é excluída da base de cálculo dos dividendos a serem distribuídos (MARION, 2009; GELBECK et al., 2020).

Quanto ao reconhecimento na Demonstração do Resultado do Exercício como receita e sob diversas nomenclaturas ou rubricas e isto evidenciado na letra "b", entende-se não ser relevante o uso de rubricas diferentes em cada exercício e sim reconhecer como receita o que o fato econômico verdadeiramente é (MARION, 2009; NIYAMA; SILVA, 2011; FERNANDES; FERNANDES; FERNANDES, 2018; GELBECK et al., 2020).

Ao buscar entender porque há citação em Notas Explicativas de que as reservas de incentivo fiscal são tipo de reserva de capital conforme letra "c" anterior, duas vertentes podem ser vislumbradas: (i) ausência de conhecimento de que esta reserva é tipo da de Lucro, conforme preconiza a Lei nº 11.638/2007 (MARION, 2009; GELBECK et al., 2020); ou (ii) ausência de maior atenção por parte dos elaboradores dos demonstrativos contábeis e auditores independentes que repetiram as notas explicativas expressas em momento anterior a vigência da Lei nº 11.638/2007 (NIYAMA; SILVA, 2011).

5 CONCLUSÃO

O propósito desta investigação foi de identificar os principais desafios fiscais e contábeis em empresas atuantes da região Norte do Brasil em relação ao tratamento dispensado aos benefícios fiscais previstos nas legislações contábil-societária brasileira.

Quanto aos profissionais de Contabilidade, a pesquisa, ao analisar os relatórios das duas empresas alvo deste trabalho, identificou ainda existir dúvidas se o registro correto do valor não desembolsado sob título de incentivo fiscal deve ser contabilizado no grupo Patrimônio Líquido como Reserva de Capital ou Reserva de Lucro.

Essa dúvida já é tempo de não existir, pois o procedimento correto foi devidamente orientado a partir de 2008, quando da publicação da Lei nº 11.638/2007. Para mais, como o valor transita pelo resultado, a essência do fato econômico é de reserva de lucro e não de reserva de capital. Dirimir esta dúvida é fundamental, pois os destinos dessas duas reservas, tanto para distribuição, absorção de prejuízos ou incorporação ao capital social não são os mesmos, gerando, destarte, consequências negativas, especialmente no âmbito societário.

Quanto aos auditores independentes, causou espécie de surpresa estar em Notas Explicativas de ambas empresas esse não desembolso como tipo de reserva de capital, o que denota ausência de leitura das referidas notas ou comportamento desatento quanto a esse fato.

Por outro lado e de forma positiva, as duas empresas, por meio de seus profissionais de Contabilidade e entendimentos dos auditores independentes, trataram de forma contábil e societária os incentivos fiscais como receita transitando pelo resultado e, desse modo, concluise que, nesse caso, a essência econômica prevaleceu e o desconhecimento do tema por esses profissionais não é completo.

Destaca-se, como limitação ao estudo, a impossibilidade de visualizar por meio dos relatórios contábeis postados pelas duas empresas na B3, o tratamento fiscal dispensado aos incentivos fiscais, pois as adições e exclusões à base de cálculo dos impostos são procedimentos realizados em livros eletrônicos internos das empresas como o e.lalur e o e.lacs e, desta maneira,





































não divulgados.

Ao resvalar transversalmente no comportamento profissional dos auditores independentes em não efetuarem registros em seus pareceres dos procedimentos das empresas ao considerarem os valores não desembolsados sob o título de incentivos fiscais como reserva de capital, sugere-se outros estudos no sentido de identificar o motivo desse procedimento dos auditores independentes e se eles são generalizados para as demais empresas que atuam no segmento das entidades que usufruem de benefícios fiscais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E.O. Imposto de Renda das Empresas: atualizado em acordo com a Lei nº 11.638/07. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANDRADE, F. A. A SUDAM e suas Atribuições. Belém: SUDAM, 1993.

ALMEIDA, Bruno José Machado de. Auditoria e sociedade: o diálogo necessário. Revista Contabilidade & Finanças, v. 15, n. 34, p. 80-96, 2004.

ARAÚJO, B. C. Incentivos fiscais à pesquisa e desenvolvimento e custos de inovação no Brasil. 2010.

ARAUJO, M. dos R. et al. Lei nº 6.404/76: uma análise dos principais avanços proporcionados à Contabilidade no Brasil. Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI, v. 2, n. 2, 2016.

ALVES, Helke Da Silva Ferreira; CANAN, Ivan; DE LIMA, Ednei Isidoro. Desafios na Implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. In: Anais do Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. 2015.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDEREAL DO BRASIL. Imposto sobre a renda de pessoa jurídica. Brasília-DF, 2016.

BASTOS, Paulo Sérgio Siqueira. Nova ou antiga. PUBLICAÇÃO DA ONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, v. 3, n. 1, p. 89, 2007.

BRASIL, CTN. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis L, v. 5172, 2010.

BRASIL. Lei das SA: lei no.. 6.404, de 15 de dezembro de 1976: nova lei da SA-lei no. 9.457, de 5-5-1997, que altera dispositivos da lei no. 6.404/76, legislação complementar, índice remissivo. Atlas, 1999.

BUNKER, S.G. Underdeveloping the Amazon: Extraction, Unequal Exchange, and the Failure of the Modern State. Chicago: The University of Chicago Press, 1985.

CARDANO, M. Manual de pesquisa qualitativa: a contribuição da teoria da



































argumentação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

CARRAZA, Roque Antonio. Imposto sobre a Renda-perfil constitucional e temas específicos, 2ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006.

CAPPELLESSO, Géssica; RODRIGUES, Jomar Miranda; VIEIRA, Eduardo Tadeu. OUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL: Uma investigação sobre o nível de percepção qualitativa dos contadores e auditores do Distrito Federal. Revista Ambiente **Contábil**, v. 9, n. 2, p. 1-22, 2017.

CIVIL, CASA; FEDERAL, Constituição. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em Acesso em, v. 10, 2017.

CONSENZA, J.P. LAURENCEL, L. da C. Um olhar sobre a harmonização contábil no Brasil à luz da teoria habermasiana. Revista de Informação Contábil - v. 5, n 4, p. 79-103, Out-Dez/2011.

DA SILVA, Bruno Adrian Carneiro et al. Profissão contábil: estudo das características e sua evolução no Brasil. 2008.

___. Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, de 23 de nov. 2018, Seção 1, p. 57. Disponível em: . Acesso em: 02 ago. 2020.

ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C. Triple helix university-Industry-government innovation and entrepreneurship. London: Routleage, 2017.

FERNANDES, J.L.N; FERNANDES, J.W.N.FERNANDES, B.A.O.F. ajustes entre os procedimentos contábeis originados da adoção das normas internacionais de contabilidade e as orientações fiscais emanadas da Receita Federal do Brasil. Revista **Brasileira de Contabilidade** n.º 230. Ano XLVII. Março/abril de 2018.

GELBECKE, E.R; SANTOS, A. dos; IUDÍCIBUS, S. de; MARTINS, E. Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todos os tipos de sociedades. São Paulo: Atlas, 2020.

GERON, C. M. S. Evolução das práticas contábeis no Brasil nos últimos 30 anos: da Lei 6.404/76 à Lei 11.638/07. 2008. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) –Departamento de Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo, São Paulo.

GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5ª edição. São Paulo: Editora Atlas S/A., 2010.

GONZAGA, L. da C. et al. Incentivos fiscais como dedução do imposto de renda para pessoas jurídicas com alíquota de 15%(UFF). 2016.

HARADA, K. Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais. Âmbito Jurídico,





































Rio Grande, v. 94, 2011. Disponível em < https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitotributario/incentivos-fiscais-limitacoes-constitucionais-e-legais/ >. Acesso em 01 abr. 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual das sociedades por ações. São Paulo, Atlas, 1978.

IUDÍCIBUS, S de. Teoria da Contabilidade. 10ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

LOPES, Alexandro Broedel; MARTINS, Eliseu. Teoria da contabilidade: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

. MARION, J.C.; FARIA, A.C. de. Introdução a Teoria da Contabilidade. 5ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 2009.

MARTINS et al. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades, de acordo com as normas internacionais e do CPC. Ed. Atlas, 2010.

MACIEL, M. S. Política de Incentivos Fiscais: quem recebe isenção por setores e Consultoria Legislativa, Disponível regiões País. 2010. https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-daconsultoria-legislativa/areas-da-conle/tema20/2009_9801.pdf>Acesso em: 01 abr. 2020.

MAIA, Ana Rafaela Oliveira Duarte. Os desafios da contabilidade e a sua imagem: a percepção dos contabilistas certificados. 2017. Tese de Doutorado.

MACHADO, Danielle Dias. Ética profissional: os desafios do contador. 2018.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2011. OLIVEIRA, C. A. A.; BUCHART, A. L. L. A; RAMOS, A. Brasil segue trajetória de queda e ocupa antepenúltima posição em ranking de competitividade. Disponível on-line em < http://acervo.ci.fdc.org.br/AcervoDigital/Relat%C3%B3rios%20de%20Pesquisa/Relat%C3% B3rios%20de%20Pesquisa%202017/Sumario_Ranking_Competitividade_IMD_FDC_2017% 20(3).pdf. >. Acesso em: 15 mar. 2020.

PAULO, Edilson; CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega; DE MELO, Iana Izadora Souza Lapa. Qualidade das informações contábeis na oferta pública de ações e debêntures pelas companhias abertas brasileiras. **BBR-Brazilian Business Review**, v. 9, n. 1, p. 1-26, 2012.

PAULSEN, Leandro. Direito tributário. Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência, v. 9, 2007.

ROMERO, VILSON ANTONIO. ANFIP-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Comissão de Interesse Público e de Classe (Teses), Diretrizes e Moções Instituída pela Resolução CE Nº 014-2015/2017 de 26 de outubro de 2016 Conselho Executivo da ANFIP. 2016.

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M. de. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS,





































Gramado. 2008.

SCHWAB, K.; SALA-I-MARTÍN, X.; SAMANS, R. The Global Competitiveness Report 2017–2018. Disponível em < http://www3.weforum.org/docs/GCR20172018/05FullReport/TheGlobalCompetitivenessRep ort2017%E2%80%932018.pdf. > Acesso em 29 de fev.2020.

SZÜSTER, Natan; SZÜSTER, Fortunée Rechtman; SZÜSTER, Flávia Rechtman. Contabilidade: atuais desafios e alternativa para seu melhor desempenho. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 16, n. 38, p. 20-30, 2005.

SIEGEL, A. A. dos S. et al. Alteração da Lei n. ° 6,404/1976 pela Lei n. ° 11.638/2007 e seus reflexos no patrimônio líquido. 2010.

SILVA, C.L.P.M, da; SANTOS, M.A.C. dos; KOGA, G.H.; BARBOSA, R.A.C. Tributação e IFRS no Brasil: alterações na legislação do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e da COFINS, trazidas pela Lei nº 12.973/2014. Revista da Receita Federal: **Estudos Tributários e Aduaneiros**. Brasília-DF, v.1, n.1, p.393-422, ago. /dez.2014.

SILVA, Denise Mendes da. O impacto dos estilos de aprendizagem no ensino de contabilidade na FEA-RP/USP. 2006. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SILVA, João Edson da. Contabilidade geral. Curitiba: Iesde Brasil SA, 2008.

VARSANO, R. A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. 1996.

VARSANO, R. Os incentivos fiscais do imposto de renda das empresas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 36, n. 2, p. 107-128, 1982.

ZAVERUCHA, J. "A Constituição Brasileira de 1988 e seu Legado Autoritário: Formalizando a Democracia, mas Retirando sua Essência". In: ZAVERUCHA, J. (Org.) **Democracia e Instituições Políticas Brasileiras no Final do Século XX**. Recife: Bagaço, 1998.































